



**LEI 1.692 / 2006
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA
LEI Nº 1.358 DE 13 DE NOVEMBRO DE
1996, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
OBRAS DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 1.358, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 30..... w

.....

.....

§ 3º Habitações unifamiliares, como previsto no inciso I, do § 1º, do "caput", são aquelas edificações com o gabarito máximo determinado pela Lei nº 545, de 14 de agosto de 1980, para as construções nas ruas e quadras do bairro Aclimação em João Monlevade.

Art. 2º O § 2º, do art. 30, da Lei nº 1.358, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

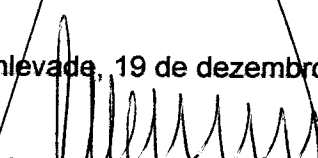
Art. 30.....

.....

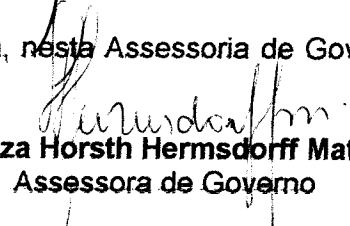
§ 2º As habitações multifamiliares horizontais de que trata o inciso II do § 1º, poderão ser consideradas sob forma de condomínio horizontal, devidamente regida pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2006.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo